



**LABORE**

**LEI MUNICIPAL Nº** 963 / 2004

**DE** 29 / 03 / 2004

**MARACANAÚ**

**SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO.SENHOR:**

*Julio Cesar Costa Lima*  
**PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ

LEI Nº 963, DE 29 DE MARÇO DE 2004

CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE  
DEFESA CIVIL - COMDEC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACANAÚ  
Faço saber que A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA E EU SANCIONO  
A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica criado o Sistema Municipal de Defesa Civil, com a finalidade de coordenar as medidas permanentes de defesa, destinadas a prevenir conseqüências nocivas de eventos desastrosos e a socorrer as populações e as áreas atingidas.

**Parágrafo Único** - O Sistema Municipal de Defesa civil, ora criado vincular-se-á ao Gabinete do Prefeito, interrelacionando-se, tecnicamente e cooperativamente, com as demais Secretarias e Órgãos do Poder Municipal e dos outros esferas de Poder – Estadual, Federal e dos Municípios circunvizinhos.

**Art. 2º** - A Defesa Civil compreende o conjunto de medidas permanentes, preventivas de socorro, assistenciais e recuperativas, destinadas a evitar conseqüências danosas de eventos desastrosos, previsíveis e imprevisíveis, preservar a moral da população e restabelecer o bem-estar social.

**Art. 3º** - O Sistema Municipal de Defesa Civil constitui o instrumento de coordenação dos esforços de todos os órgãos públicos e privados e com a comunidade em geral, para planejamento e execução das medidas previstas no presente Diploma Legal.

**Art. 4º** - Compõe o Sistema Municipal de Defesa Civil:

- a) A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, ora igualmente criada e vinculada diretamente ao Chefe do Executivo Municipal;
- b) Os Núcleos Comunitários de Defesa Civil - NUDEC, que venham a ser organizados pela comunidade.

**Parágrafo Único** – O Sistema Municipal de Defesa Civil integrará funcionalmente o Sistema Estadual de Defesa Civil.

**Art. 5º** - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, coordenará e orientará, no âmbito municipal, todas as medidas previstas neste Diploma Legal.

*J. F. Fernandes Távora*  
PROCURADOR GERAL DO  
MUNICÍPIO



**ESTADO DO CEARÁ**  
GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ

**Art. 6º** - O Chefe do Poder Executivo designará o Presidente da COMDEC, cujo cargo será exercido sem ônus para os cofres municipais, constituindo-se serviço de relevante interesse público

**§ 1º** - O Presidente da COMDEC tem as atribuições de:

- a) requisitar, indicar e remanejar funcionários para composição dos grupos de Defesa Civil;
- b) convocar e presidir as reuniões do Sistema Municipal de Defesa Civil;
- c) representar a COMDEC nos eventos a que esta for convocada;
- d) justificar, perante as Entidades representadas, as faltas de cada membro, durante as reuniões e operações de assistência.

**§ 2º** - O Gabinete do Prefeito, em sintonia com a Secretaria de Saúde e Ação Social e com a Secretaria de Infra-estrutura, se encarregará do suporte administrativo à COMDEC.

**Art. 7º** - A Secretária Executiva da COMDEC será exercida por pessoa escolhida no plenário dos Conselhos Técnico e Comunitário com *quorum* de maioria absoluta.

**Art. 8º** - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC é constituída por representantes das seguintes instituições:

- a) Representantes da Prefeitura Municipal – da Secretaria de Saúde e Ação Social e da Secretaria de Infra-estrutura
- b) Representantes do Governo do Estado – CAGECE e Corpo de Bombeiros
- c) Representantes do Governo Federal – FUNASA E CORREIOS
- d) Representante da Associação Comercial – CDL e AMPEMAR
- e) Representante da Câmara Municipal
- f) Representante de Igrejas – Católica e Evangélica
- g) Representante do Sindicato Patronal
- h) Representante de Associações Comunitárias - FEDAMA

**Parágrafo Único** – Cada Entidade deverá ser representada por um membro indicado pelo respectivo titular ou pelo consenso dos associados, quando se tratar de entidade associativa.

**Art. 9º** - A COMDEC será composta, *interna corporis*, pelos Conselhos Técnico e Comunitário, definidos e escolhidos na forma estabelecida no seu Regimento Interno, em paridade dentro da composição da Coordenadoria.

**Art. 10** - Quaisquer dos órgãos ou membros componentes da COMDEC deverão informar imediata e inadiavelmente à Presidência da COMDEC, quaisquer ocorrências anormais e

J. J. Fernandes Távora  
PROCURADOR GERAL DO  
MUNICÍPIO



**ESTADO DO CEARÁ**  
GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ

adversas que possam afetar, gravemente, à comunidade municipal, privando-a total ou parcialmente, do atendimento de suas necessidades ou ameaçando a existência ou integridade de seus elementos componentes.

**Art. 11** - Tão logo tenha a notícia da ocorrência de qualquer evento desastroso, o Secretário Executivo tomará as medidas necessárias para acionar o Sistema Municipal de Defesa Civil, em estreita articulação com o Presidente.

§ 1º - Para o cumprimento do disposto neste artigo, fica a COMDEC investida de todos os poderes necessários, durante a ocorrência de eventos desastrosos e no período necessário normalização da situação.

§ 2º - Se a situação exigir, o Presidente delimitará a área territorial atingida, para efeito de emissão de Declaração da Situação de Emergência, por ato específico o Chefe do Executivo Municipal.

§ 3º - Se entender necessário, o Presidente proporá ao Prefeito a Decretação do Estado de Calamidade Pública.

**Art. 12** – A COMDEC baixará Regulamento para funcionamento do Sistema Municipal de Defesa Civil.

**Art. 13** – Será considerado também serviço relevante, devendo constar dos assentamentos funcionais do participante em serviços de Defesa Civil, quando da ocorrência de eventos desastrosos.

**Art. 14** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 164 de 26 de julho de 1990.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ,  
EM 29 DE MARÇO DE 2004.**

**JÚLIO CÉSAR COSTA LIMA**  
Prefeito Municipal

*J. J. Fernandes Távora*  
PROCURADOR GERAL DO  
MUNICÍPIO



ESTADO DO CEARÁ

## CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 010/2004.**

**CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - COMDEC.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica criado o Sistema Municipal de Defesa Civil, com a finalidade de coordenar as medidas permanentes de defesa, destinadas a prevenir conseqüências nocivas de eventos desastrosos e a socorrer as populações e as áreas atingidas.

**Parágrafo Único** - O Sistema Municipal de Defesa civil, ora criado vincular-se-á ao Gabinete do Prefeito, interrelacionando-se, tecnicamente e cooperativamente, com as demais Secretarias e Órgãos do Poder Municipal e dos outros esferas de Poder – Estadual, Federal e dos Municípios circunvizinhos.

**Art. 2º** - A Defesa Civil compreende o conjunto de medidas permanentes, preventivas de socorro, assistenciais e recuperativas, destinadas a evitar conseqüências danosas de eventos desastrosos, previsíveis e imprevisíveis, preservar a moral da população e restabelecer o bem-estar social.

**Art. 3º** - O Sistema Municipal de Defesa Civil constitui o instrumento de coordenação dos esforços de todos os órgãos públicos e privados e com a comunidade em geral, para planejamento e execução das medidas previstas no presente Diploma Legal.

**Art. 4º** - Compõe o Sistema Municipal de Defesa Civil:

- a) A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, ora igualmente criada e vinculada diretamente ao Chefe do Executivo Municipal;
- b) Os Núcleos Comunitários de Defesa Civil - NUDEC, que venham a ser organizados pela comunidade.



ESTADO DO CEARÁ

## CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

**Parágrafo Único** – O Sistema Municipal de Defesa Civil integrará funcionalmente o Sistema Estadual de Defesa Civil.

**Art. 5º** - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, coordenará e orientará, no âmbito municipal, todas as medidas previstas neste Diploma Legal.

**Art. 6º** - O Chefe do Poder Executivo designará o Presidente da COMDEC, cujo cargo será exercido sem ônus para os cofres municipais, constituindo-se serviço de relevante interesse público

**§ 1º** - O Presidente da COMDEC tem as atribuições de:

- a) requisitar, indicar e remanejar funcionários para composição dos grupos de Defesa Civil;
- b) convocar e presidir as reuniões do Sistema Municipal de Defesa Civil;
- c) representar a COMDEC nos eventos a que esta for convocada;
- d) justificar, perante as Entidades representadas, as faltas de cada membro, durante as reuniões e operações de assistência.

**§ 2º** - O Gabinete do Prefeito, em sintonia com a Secretaria de Saúde e Ação Social e com a Secretaria de Infra-estrutura, se encarregará do suporte administrativo à COMDEC.

**Art. 7º** - A Secretária Executiva da COMDEC será exercida por pessoa escolhida no plenário dos Conselhos Técnico e Comunitário com *quorum* de maioria absoluta.

**Art. 8º** - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC é constituída por representantes das seguintes instituições:

- a) Representantes da Prefeitura Municipal – da Secretaria de Saúde e Ação Social e da Secretaria de Infra-estrutura
- b) Representantes do Governo do Estado – CAGECE e Corpo de Bombeiros
- c) Representantes do Governo Federal – FUNASA E CORREIOS
- d) Representante da Associação Comercial – CDL e AMPEMAR



ESTADO DO CEARÁ

## CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

- e) Representante da Câmara Municipal
- f) Representante de Igrejas – Católica e Evangélica
- g) Representante do Sindicato Patronal
- h) Representante de Associações Comunitárias - FEDAMA

**Parágrafo Único** – Cada Entidade deverá ser representada por um membro indicado pelo respectivo titular ou pelo consenso dos associados, quando se tratar de entidade associativa.

**Art. 9º** - A COMDEC será composta, *interna corporis*, pelos Conselhos Técnico e Comunitário, definidos e escolhidos na forma estabelecida no seu Regimento Interno, em paridade dentro da composição da Coordenadoria.

**Art. 10** - Quaisquer dos órgãos ou membros componentes da COMDEC deverão informar imediata e inadiavelmente à Presidência da COMDEC, quaisquer ocorrências anormais e adversas que possam afetar, gravemente, à comunidade municipal, privando-a total ou parcialmente, do atendimento de suas necessidades ou ameaçando a existência ou integridade de seus elementos componentes.

**Art. 11** - Tão logo tenha a notícia da ocorrência de qualquer evento desastroso, o Secretário Executivo tomará as medidas necessárias para acionar o Sistema Municipal de Defesa Civil, em estreita articulação com o Presidente.

§ 1º - Para o cumprimento do disposto neste artigo, fica a COMDEC investida de todos os poderes necessários, durante a ocorrência de eventos desastrosos e no período necessário normalização da situação.

§ 2º - Se a situação exigir, o Presidente delimitará a área territorial atingida, para efeito de emissão de Declaração da Situação de Emergência, por ato específico o Chefe do Executivo Municipal.

§ 3º - Se entender necessário, o Presidente proporá ao Prefeito a Decretação do Estado de Calamidade Pública.

**Art. 12** – A COMDEC baixará Regulamento para funcionamento do Sistema Municipal de Defesa Civil.



ESTADO DO CEARÁ

## CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

**Art. 13** – Será considerado também serviço relevante, devendo constar dos assentamentos funcionais do participante em serviços de Defesa Civil, quando da ocorrência de eventos desastrosos.

**Art. 14** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 164 de 26 de julho de 1990.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, EM 26 DE MARÇO DE 2004.**

**JOÃO JOSÉ PINTO**  
Presidente